

Moção 10/21  
Rosário

## **Luciana Santos Nogueira de Lima**

**De:** camara@praiagrande.sp.leg.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 13 de maio de 2021 10:18  
**Para:** luciana@praiagrande.sp.leg.br  
**Assunto:** Fwd: Suspensão temporária \_ Consignados\_ Servidores - Município de Estância Balneária de Praia Grande/SP  
**Anexos:** Ofício GPC-SG Nº 331\_21.pdf

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "GEREL - GN Relacionamento Institucional" <[gerel@caixa.gov.br](mailto:gerel@caixa.gov.br)>  
Para: [camara@praiagrande.sp.leg.br](mailto:camara@praiagrande.sp.leg.br)  
CC: "GEREL15 - Sala das Prefeituras" <[gerel15@caixa.gov.br](mailto:gerel15@caixa.gov.br)>, "GEREL - GN Relacionamento Institucional" <[gerel@caixa.gov.br](mailto:gerel@caixa.gov.br)>  
Recebida: 11 de Maio de 2021 20:56  
Assunto: Suspensão temporária \_ Consignados\_ Servidores - Município de Estância Balneária de Praia Grande/SP  
E-mail classificado como #PÚBLICO

A

Sua Senhoria o Senhor  
Rodrigo Rosário dos Santos  
Vereador  
Câmara Municipal de Praia Grande/SP

Senhor Vereador,  
1 Reportamo-nos ao Ofício GPC-SG nº 331/2021, por meio do qual Vossa Senhoria, encaminha cópia da Moção nº 10/2021, de autoria do Presidente da Câmara, Marco Antônio de Souza, que solicita suspensão temporária dos descontos em folha de pagamento dos servidores do Município de Estância Balneária de Praia Grande/SP.

2 A propósito do assunto, informamos que não há previsão de implementação de pausa ou quaisquer medidas que impliquem em suspensão dos pagamentos, no que tange ao produto crédito consignado.

2.1 Ressalta-se que o produto apresenta peculiaridades que ensejam cautelas adicionais, principalmente considerando a importância da participação da conveniente no fluxo de averbação, desconto e repasse de valores, com impacto direto em quaisquer repactuações propostas junto ao cliente Pessoa Física (PF).

2.2 Adicionalmente a isso, salienta-se que a modalidade de contratação com carência encontra-se disponível para atender aos tomadores de crédito consignado que necessitem postergar o início dos pagamentos, bastando que suas respectivas convenientes tenham manifestado anuência prévia.

2.3 Tal medida está em consonância com as propostas legislativas em andamento, a exemplo da Lei nº 14.131/2021, que facilita a concessão de carência por até 120 dias.

3 Ao tempo em que nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria para informações adicionais julgadas necessárias, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,  
Andrea Dorissio  
Assistente Executiva Máster  
Relacionamento Institucional  
Márcio de Oliveira Cavalcanti  
Gerente Executivo  
Relacionamento Institucional  
Caixa Econômica Federal